

PROJETO DE LEI Nº...../2016.
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Acrescenta o parágrafo 2º ao art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT - para possibilitar que empresas, com mais de uma base territorial, atendendo a peculiaridades locais, façam o pagamento de seus funcionários em uma única data.

Art. 1º. O art. 459 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT - passa a vigorar acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 459.....

§ 1º

§ 2º Observado o limite estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento da remuneração poderá ser feito na mesma data, mesmo quando a empresa atuar em mais de uma base territorial, ainda que os instrumentos coletivos tragam datas distintas”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na relação de trabalho, um dos aspectos mais importantes para a empresa e para o empregador é, sem dúvida nenhuma, a remuneração, que tem que ser feita de uma forma que não prejudique nenhuma das partes e que garanta a sobrevivência da empresa e a continuidade dos empregos.

Atualmente, empresas com base territorial mais extensa, que atuam em diferentes municípios e até em diferentes estados, vem apresentando dificuldades para efetuar o pagamento de seus funcionários, o que faz crescer o número de desempregados no país.

Enormes dificuldades também são apresentadas em relação aos empregados, como, por exemplo, os que solicitam transferência para outras localidades da mesma empresa e que, por esse motivo, encontram entraves para receber seus salários em datas diferentes do praticado naquela localidade, gerando verdadeira distorção para inúmeros empregados de uma mesma empresa.

Dessa forma, o objetivo do projeto de lei é permitir que as empresas possam se organizar de forma mais adequada, estabelecendo um regime geral de pagamento unificado, mesmo atuando em diferentes localidades, o que evitará a dispensa de diversos empregados.

Sala das comissões, 25 de abril de 2016.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal